

DECRETO N° 11.865, DE 07 DE OUTUBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO, ESTRUTURAÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO COMITÊ TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais previstas no art. 45, VII, combinado com o art. 83 da Lei Orgânica Municipal, o art. 18 da lei n° 1.954, de 24 de agosto de 1971, com a redação dada pela Lei n° 4.018, de 28 de dezembro de 1983, e o art. 4°, da Lei n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997, bem como em cumprimento ao disposto no art. 9°, inciso II da Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; DECRETA:

CAPÍTULO I

DO COMITÊ TÉCNICO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DE SANEAMENTO BÁSICO

Art. 1° Fica instituído o Comitê Técnico de Regulação dos Serviços Municipais de Saneamento Básico - CRESAN, órgão colegiado de caráter técnico-executivo e consultivo, vinculado ao Gabinete do Prefeito, tendo por atribuição principal assessorar o Executivo Municipal no exercício das funções de regulação e fiscalização técnica dos serviços públicos municipais de saneamento básico, objetivando o cumprimento do disposto no art. 18 da Lei n° 1.954, de 24 de agosto de 1971, com a redação dada pela Lei n° 4.018, de 28 de dezembro de 1983 e nos arts. 3° ao 6° da Lei n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997.

Art. 2° Ao CRESAN compete:

I - apreciar e propor ao Executivo Municipal projetos de lei e de regulamentos das matérias relacionadas à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico, especialmente os aspectos definidos na Lei n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997 e na Lei Federal n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

II - editar normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos nos aspectos relacionados à prestação dos serviços, incluídos os relacionados no art. 23, da Lei Federal n° 11.445, de 2007 e, particularmente, os definidos na Lei n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997, no Decreto n° 2.624, de 23 de maio de 1984 e no Decreto n° 10.500, de 30 de novembro de 2006 e suas alterações;

III - fiscalizar o cumprimento das normas de regulação da prestação dos serviços municipais de saneamento básico prestados pelo Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE;

IV - acompanhar e auditar as informações contábeis, patrimoniais, comerciais e operacionais do DMAE;

V - definir a pauta e conduzir os processos de análise e apreciação e emitir parecer técnico conclusivo sobre proposições de reajustes ou de revisões periódicas dos preços e tarifas dos serviços de saneamento básico prestados pelo DMAE, observado o disposto no art. 4° da Lei n° 7.056, de 30 de dezembro de 1997, bem como elaborar as respectivas propostas de regulamentos para aprovação do Executivo;

VI - propor ao DMAE ou apreciar suas proposições relativas a alterações ou adequação do Plano de Contas Contábil e dos seus sistemas de informações gerenciais dos serviços necessárias para o cumprimento das normas de regulação, controle e fiscalização;

VII - apreciar e opinar sobre as propostas orçamentárias anuais e plurianuais do DMAE;

VIII - apreciar e deliberar conclusivamente sobre recursos interpostos pelos usuários, relativos a reclamações que, a juízo dos mesmos, não tenham sido suficientemente atendidas pelo DMAE;

IX - realizar diretamente ou coordenar a elaboração de estudos e análises técnicas relacionadas às suas atribuições;

X - apreciar e emitir parecer conclusivo sobre estudos e planos diretores ou suas revisões, relativos aos serviços de saneamento básico, realizados pelo DMAE ou outras instituições municipais, bem como acompanhar a execução dos mesmos;

XI - assessorar ou apoiar os órgãos de controle interno da Administração Municipal nas questões relacionadas à gestão dos serviços municipais de saneamento básico;

XII - relacionar-se tecnicamente e prestar informações aos órgãos de controle externo do Município, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e o Ministério Público Federal e Estadual, nos assuntos relacionados à gestão dos serviços públicos municipais de saneamento básico;

XIII - elaborar o seu regimento interno de funcionamento;

XIV - outras atividades de assessoramento e apoio técnico requeridas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA DO CRESAN

Art. 3º O CRESAN será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes, sendo:

I - um membro da livre escolha do Chefe do Executivo, que o presidirá;

II - um representante do DMAE;

III - um representante da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano;

IV - um representante da Procuradoria Geral do Município;

V - um representante da Câmara Municipal de Uberlândia;

VI - um representante do CEC - Conselho de Entidades Comunitárias; e

VII - um representante da ACIUB - Associação Comercial e Industrial de Uberlândia.

§ 1º Os membros do CRESAN referidos nos incisos II, III e IV do caput deste decreto e os seus suplentes serão indicados pelo Dirigente Máximo do órgão ou entidade representada, entre servidores do quadro permanente da Administração Municipal lotados em qualquer cargo ou função no respectivo órgão ou entidade.

§ 2º Os membros do CRESAN referidos nos incisos VI e VII do caput deste decreto e os seus suplentes serão indicados pelas respectivas entidades, mediante processo de escolha previsto nos respectivos estatutos ou regimentos.

§ 3º O representante da Câmara Municipal e o respectivo suplente serão indicados pela Mesa Diretora.

§ 4º Os membros do CRESAN serão designados pelo Chefe do Poder Executivo, mediante Portaria, para um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os membros do CRESAN deverão ter nível de formação superior em uma das áreas do Direito, Engenharia, Economia, Administração ou Contabilidade.

§ 6º Os suplentes substituirão os membros titulares do CRESAN na forma prevista no seu Regimento Interno.

§ 7º No caso de afastamento definitivo, por qualquer motivo, de qualquer membro do CRESAN, titular ou suplente, o respectivo órgão ou entidade deverá indicar novo representante que o substituirá até o final do mandato.

Art. 4º O CRESAN não terá estrutura administrativa própria, cabendo ao Gabinete do Prefeito garantir o apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do CRESAN, exercendo as atribuições de secretaria-executiva do Comitê.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CRESAN

Art. 5º A rotina de funcionamento do CRESAN, observadas as disposições deste Decreto, será estabelecida no seu Regimento Interno, o qual deverá ser elaborado no prazo de até 90 (noventa) dias após sua instalação.

Art. 6º O CRESAN deverá realizar reuniões ordinárias bimestrais, para apreciação dos assuntos de rotina definidos no seu plano de trabalho, e reuniões extraordinárias, mediante convocação do seu Presidente ou por pelo menos 03 (três) de seus membros, sempre que necessário para o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º As deliberações do CRESAN deverão ser aprovadas pela maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

Art. 8º São atribuições do Presidente do CRESAN:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado e assinar as respectivas atas;

II - representar o CRESAN perante as instituições com que se relacionar, no exercício das atribuições do Comitê;

III - solicitar a elaboração de estudos, informações e pareceres técnicos sobre temas de relevante interesse para a regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico do Município;

IV - encaminhar ao Chefe do Executivo as deliberações e proposições de regulamentos que dependam da aprovação do mesmo;

V - encaminhar e dar cumprimento junto à quem de direito às deliberações, pareceres e proposições do Comitê, que não dependam da prévia aprovação do Chefe do Executivo;

VI - executar demais atribuições afins.

Art. 9º Para o exercício de suas atribuições o CRESAN, por meio de seu Presidente, poderá:

I - requisitar a cessão temporária de servidores especializados junto aos órgãos e entidades da Administração Municipal;

II - promover, por intermédio do órgão ou entidade sujeita à regulação e fiscalização, a contratação de consultorias técnicas especializadas;

III - celebrar convênios de cooperação com órgãos e entidades afins ao seu campo de atuação.

Art. 10 O CRESAN deverá elaborar e aprovar na primeira reunião ordinária após sua instalação e na primeira reunião ordinária de cada ano o Plano de Trabalho do respectivo exercício, contemplando a agenda de suas atividades de rotina e os projetos especiais programados.

CAPÍTULO IV DAS DELIBERAÇÕES E PROPOSIÇÕES DO CRESAN

Art. 11 As deliberações, pareceres e proposições do CRESAN relativas à edição ou alteração de normas de regulação e a revisões de preços e tarifas dos serviços de saneamento básico, previstas nos incisos I, II e V do art. 2º deste Decreto, deverão ser submetidas à consulta pública, antes do encaminhamento para o Chefe do Executivo.

§ 1º O CRESAN colocará as matérias referidas no caput deste artigo em consulta pública pelo prazo de 15 (quinze) dias, por meio do sitio da Prefeitura Municipal de Uberlândia na Internet e disponibilização de vias impressas aos interessados em local a ser previamente definido e divulgado pelos meios de comunicação local.

§ 2º Findo o prazo referido no parágrafo anterior, o CRESAN apreciará as sugestões recebidas e encaminhará a matéria em questão para a aprovação do Chefe do Executivo, que regulamentará por decreto as matérias de sua competência ou, quando for caso, remeterá à Câmara Municipal as matérias que dependam de aprovação do Legislativo ou retornará ao CRESAN as matérias objeto de norma técnica ou de instrução de procedimento de competência desse Comitê.

Art. 12 As normas técnicas e instruções de procedimentos necessários para execução das leis e regulamentos, referidas no inciso II, do art. 2º deste

Decreto, serão editadas por meio de Resolução do CRESAN, após a aprovação do Chefe do Executivo, e deverão ser publicadas na imprensa oficial do Município.

Art. 13 O CRESAN deverá deliberar conclusivamente sobre os recursos a que se refere o inciso VIII, do art. 2º deste Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do respectivo protocolo, o qual poderá ser prorrogado por até igual período, mediante manifestação justificada e comunicada ao interessado, para os casos que considerar necessária a realização de diligências complementares ou para a completa solução do problema.

§ 1º O CRESAN deverá garantir às partes pleno acesso às informações produzidas no curso do processo e ampla defesa de seus interesses.

§ 2º As deliberações do CRESAN sobre os recursos de que trata este artigo serão conclusivas na instância administrativa e produzirão efeito imediato a título de recomendação.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O Regimento Interno do CRESAN será aprovado mediante decreto pelo Prefeito e só poderá ser modificado mediante aprovação da maioria absoluta dos seus membros.

Art. 15 A função de membro do CRESAN não é remunerada, sendo de relevante interesse público.

Art. 16 As despesas do CRESAN correrão por conta do orçamento do Gabinete do Prefeito.

Art. 17 A partir de sua instalação e observadas as disposições dos arts. 11 e 12 deste Decreto, o CRESAN deverá dar início imediato à elaboração das propostas de revisão, atualização, complementação e consolidação das normas legais e dos regulamentos vigentes, que tratam da organização e da prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, objetivando a sua conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007.

Art. 18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 07 de outubro de 2009.

Odelmo Leão
Prefeito